

ESTADO DE PERNAMBUCO

POLÍCIA MILITAR



QUARTEL DO COMANDO GERAL

RECIFE, 03 DE DEZEMBRO DE 2007

Suplemento Normativo

Nº G 1.0.00.044



Para conhecimento desta PM e devida execução, publico o seguinte:

1ª P A R T E

I – Leis e Decretos

1.0.0. DECRETO

N° 31.009, de 14 NOV 2007

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2007, crédito suplementar no valor de R\$ 65.649.551,00, em favor da Secretaria de Defesa Social

O Governador do Estado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IV do Art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no Inciso IV, do Art. 10, da Lei n° 13.149, de 04 DEZ 2006, e considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para cobrir despesas com manutenção e operacionalização da SDS,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2007, em favor da Secretaria de Defesa Social, crédito suplementar no valor de R\$ 65.649.551,00 (sessenta e cinco milhões, seiscentos e quarenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e um reais), destinado ao reforço das dotações orçamentárias a seguir discriminadas:

RECURSOS DO TESOURO EM R\$ 1,00

39000 - SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

39010 - Secretaria de Defesa Social - Administração Direta

Atividade: 39010.061280171.0334 - Formação de Profissionais da
Segurança e Defesa Social 2.700.000
3.3.90 - FNT 0101 - Outras Despesas Correntes 2.700.000

Projeto: 39010.103020173.033 - Melhoria das Instalações
Físicas e Reequipamento do Complexo Hospitalar do CBMPE e da PMPE 81.000
4.4.90 - FNT 0101 - Investimentos 81.000

Atividade: 39010.103020173.0297 - Assistência Médico-Hospitalar aos Policiais,
Bombeiros Militares e seus Dependentes 3.000.000
3.3.90 - FNT 0104 - Outras Despesas Correntes 3.000.000

3ª P A R T E

III - Normas Externas

(Sem Alteração)

ITURBSON AGOSTINHO DOS SANTOS
Cel PM Comandante Geral

CONFERE:



GERCINO DE LIMA CAVALCANTI FILHO
Cel PM Ajudante Geral

Art. 5º - Sempre que houver a apreensão de uma carteira saúde, deverá ser expedido o recibo, a ser entregue ao titular, constando os dados de identificação de quem apreendeu, data, local, hora e motivo da apreensão.


Art. 6º - A Diretoria de Pessoal providenciará um cronograma de substituição de todas as atuais carteiras para atendimento no sistema de saúde.

Parágrafo Único - As carteiras expedidas anteriormente à publicação desta Portaria, até que haja a substituição, permanecerão sendo utilizadas durante os seus prazos de validade.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Anexo Único

	Secretaria de Defesa Social		
	PMPE – DGP – GI		
CARTEIRA SAÚDE			
Prontuário			
Situação			
Nome			
Fato Gerador			
Inclusão SISMEPE		Validade	

TITULAR	
Posto/Graduação/Cargo	Matrícula
RG	Recife-PE, ____ / ____ / ____
_____ Chefe do Gabinete de Identificação	
Este documento não é válido como Carteira de Identidade	

Projeto: 39010.061820155.0254 - Reparcelhamento Operacional das Unidades do CBMPE	7.366.450
4.4.90 - FNT 0104 – Investimentos	7.366.450
Atividade: 39010.061820155.0304 - Controle de Incêndio, Prevenção e Atendimento Pré-Hospitalar	1.240.452
3.3.90 - FNT 0104 - Outras Despesas Correntes	1.240.452
Projeto: 39010.061820158.0264 - Modernização do Sistema de Informações da SDS	520.000
4.4.90 - FNT 0101 – Investimentos	520.000
Projeto: 39010.061810162.0333 - Reparcelhamento Operacional das Unidades de Segurança	12.401.955
3.3.90 - FNT 0101 - Outras Despesas Correntes	1.540.000
4.4.90 - FNT 0101 – Investimentos	10.861.955
Atividade: 39010.061250162.0253 - Serviço de Corregedoria da SDS	57.800
3.3.90 - FNT 0101 - Outras Despesas Correntes	57.800
Atividade: 39010.061810162.0320 - Serviço de Policiamento Civil e Especializado	9.302.180
3.3.90 - FNT 0101 - Outras Despesas Correntes	9.302.180
Atividade: 39010.061810162.0324 - Serviço de Policiamento Preventivo e Ostensivo	16.459.020
3.3.90 - FNT 0101 - Outras Despesas Correntes	15.920.000
3.3.90 - FNT 0104 - Outras Despesas Correntes	539.020
Projeto: 39010.061810331.0339 - Modernização e Adequação das Unidades de Segurança do Estado	600.000
4.4.90 - FNT 0101 – Investimentos	600.000
Projeto: 39010.061820331.1278 - Construção e Melhoria das Unidades do CBMPE	1.678.338
4.4.90 - FNT 0104 – Investimentos	1.678.338
Atividade: 39010.061820332.0323 - Desenvolvimento de Ações de Combate ao Narcotráfico	480.000
3.3.90 - FNT 0101 - Outras Despesas Correntes	480.000
Atividade: 39010.061810332.1273 - Operações em Atendimento ao Calendário Turístico, à Segurança no Litoral, às Eleições e a Fiscalização nas Fronteiras em Parceria com a SEFAZ	1.505.106
3.3.90 - FNT 0101 - Outras Despesas Correntes	1.505.106

Atividade: 39010.061220157.0282 - Gestão Administrativa das
Ações da Secretaria de Defesa Social 1.877.000
3.3.90 - FNT 0101 - Outras Despesas Correntes 1.877.000

Op. Especial: 39010.068460157.0322 - Concessão de Vale
Transporte e Auxílio Alimentação a
Servidores da SDS 6.380.250
3.3.90 - FNT 0101 - Outras Despesas Correntes 6.380.250

TOTAL 65.649,551

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º OUT 2007.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Campo das Princesas, em 14 NOV 2007.

Eduardo Henrique Accioly Campos
Governador do Estado

Servilho Silva de Paiva
Luiz Ricardo Leite de Castro Leitão
Djalmo de Oliveira Leão
Geraldo Júlio de Mello Filho

(Transcrito do DOE nº 215, de 15 NOV 2007)

2ª P A R T E

II - Normas Internas

1.0.0. PORTARIA DO COMANDO GERAL

Nº 1944, de 23 NOV 2007

EMENTA: Cria a Carteira Saúde e dá outras providências

O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 101, I e III do Regulamento Geral da PMPE, aprovado pelo Decreto nº 17.589, de 16 JUN 94;

Considerando o esforço de todos os militares do Estado em viabilizar a existência do Sistema de Saúde da Corporação, os quais, em cumprimento à Lei nº 13.264, de 29 JUN 2007, passaram a contribuir, mensalmente, para o referido Sistema, com parte de seus vencimentos;

Considerando que a prestação da assistência à saúde deverá atender às necessidades básicas dos beneficiários do Sistema de Saúde dos Militares do Estado de Pernambuco (SISMEPE), além de observar o princípio da eficiência, norteador da Administração Pública, conforme o prescrito na Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando que a Lei nº 13.264, de 29 JUN 2007, prescreve, em seu Art. 10, § 3º, que o SISMEPE poderá emitir identificação específica, para os dependentes referidos nesse artigo, para produzir efeitos exclusivamente perante o próprio SISMEPE, inclusive com a finalidade de provar a vinculação com o titular,

R E S O L V E:

Art. 1º - A identificação específica, expedida pelo Gabinete de Identificação da PMPE, para atendimento no SISMEPE, a que se refere o Art. 10, § 3º, da Lei nº 13.264, de 29 JUN 2007, será a carteira saúde, cujo modelo é o constante do Anexo Único.

Art. 2º - O militar do Estado e o servidor público pertencentes à PMPE, ativos ou inativos, para terem direito à assistência à saúde no SISMEPE, basta apresentar a carteira de identificação pessoal expedida pelo Gabinete de Identificação da Corporação (GI).

Parágrafo Único - Os beneficiários dependentes e especiais somente poderão ser atendidos mediante a apresentação da carteira saúde.

Art. 3º - Sempre que houver a necessidade da expedição de novas carteiras aos beneficiários que anteriormente já possuíam direito à assistência à saúde, as antigas carteiras deverão, necessariamente, ser encaminhadas ao GI.

Parágrafo Único - Os requerimentos para a concessão de expedição de novas carteiras, em razão de extravio, furto ou roubo, deverão ser instruídos com a parte do ocorrido e com a cópia do Boletim de Ocorrência.

Art. 4º - Para o caso de necessidade de atendimento de urgência no SISMEPE, e ainda não tenha havido a expedição da carteira saúde, apesar de já ter ocorrido o desconto e o cumprimento dos prazos de carência, o Comandante apresentará o militar e o respectivo beneficiário, mediante ofício, diretamente ao SISMEPE, informando as razões do mesmo não estar portando, naquele momento, a carteira saúde do beneficiário.

§ 1º - Tal medida não dispensa a verificação prévia pelo comandante se o beneficiário faz jus ao atendimento no SISMEPE.

§ 2º - Em se tratando de beneficiário especial, a apresentação, observando-se o prescrito neste artigo, será atribuição do Diretor de Pessoal.